

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

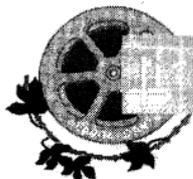
CERTIFICO QUE:	
<input checked="" type="checkbox"/>	O MATERIAL FOI RECEBIDO
<input type="checkbox"/>	O SERVIÇO FOI REALIZADO
EM:	10 / 10 / 23
	Lucas de Lima Vidal
	CPF: 056.809.194-07
	Tesoureiro

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022, a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, e a decisão oriunda da ADI 7222 em trâmite no Supremo Tribunal Federal aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, sobretudo aquelas preconizadas na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

n.º 7222, a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

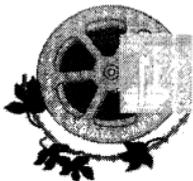
§ 1º. Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§2º. A forma de repasse obedecerá ao que ficou definido até o momento na ADI 7222, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, em que foi proferido voto referendado no sentido da necessidade de repasse de Assistência Financeira Complementar por parte da União aos Municípios, desobrigando-os no caso de ausência ou insuficiência de repasse.

§3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

§4º. Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e em relação ao que ficou definido na ADI 7222, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, de modo que em não havendo o repasse ou sendo ele insuficiente, estará o Município desobrigado ao pagamento do piso, repassando aos Profissionais beneficiados os valores que forem efetivamente transferidos a título de Assistência Financeira Complementar por parte da União.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Considerando a impossibilidade de aumento de despesa por parte do Município decorrente da implantação do piso pela União, os encargos, inclusive previdenciários, decorrentes do repasse serão pagos com os recursos oriundos da Assistência Financeira Complementar a ser transferida pela União, acaso haja obrigatoriedade de incidência/recolhimento.

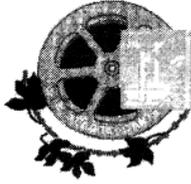
§2º - O valor a ser recebido por cada servidor será o efetivamente encaminhado pelo Fundo Nacional de Saúde, por vinculação no CPF do profissional, conforme o cadastro realizado no INVESTSUS/MS, com exceção dos cadastros profissionais que apresentarem críticas de vínculo, cujo valor não tenha sido efetivamente transferido.

§ 3º - O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento previsto nesta Lei, sem prejuízo de recebê-los após devida correção das críticas apresentadas, e o efetivo repasse retroativo pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Será garantido aos profissionais citados no caput deste artigo, que já tenham encerrado seu vínculo com o município, mas que exerceram atividades em período contemplado, desde que conste seu nome nos registros do INVESTSUS/MS, onde receberá a título indenizatório, tendo prioridade no processo de pagamento.

§5º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema INVESTSUS/MS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica ou, a critério do Município, pagos através de folha complementar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Para fins do disposto no caput, do artigo 3º, considera-se remuneração o vencimento-base do cargo, conforme nível de posicionamento do servidor na tabela de vencimentos-base instituída, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanentes, estabelecidas em lei.

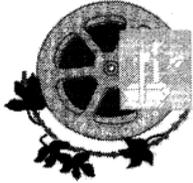
§2º. Não se consideram, para os efeitos do disposto no § P. as parcelas variáveis, transitórias, individuais e de caráter indenizatório.

§3º. Os valores repassados, pagos nos termos desta lei, não geram aumento ou incorporação aos vencimentos-base, e nem servirá de base de cálculo para quaisquer efeitos, parcelas, vantagens ou benefícios de qualquer natureza.

Art 5º - Fica autorizado o repasse de recursos da assistência complementar, transferida pela União, autorizada pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, a entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços ao município na terceirização de profissionais da enfermagem, que desempenhem exclusivamente as atividades descritas no artigo 1º dessa lei, em atendimento, em sua totalidade, aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades de atendimento de saúde vinculadas ao executivo municipal de Lagoa D'Anta-RN, no limite dos valores depositados pelo Ministério da Saúde com vinculação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com vigência a partir do mês de julho de 2023, conforme efeitos modulados pelo STF na ADI 7222, retroagindo seus efeitos ao mês de maio do corrente ano.

§1º - Caberá ao gestor municipal efetuar o repasse dos recursos até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, consoante os registros individuais dos profissionais constantes do INVESTSUS/MS, devidamente validados pelo Ministério da Saúde.

§2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, devendo comprovar, mediante recibo de pagamento, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

destinação integral dos recursos complementares aos profissionais, o que deverá compor ainda do Relatório Anual de Gestão – RAG.

§3º - O repasse de que trata o caput deverá ser instrumentalizado por meio de aditivo ao convênio vigente ou instrumento equivalente.

Art. 6º - A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

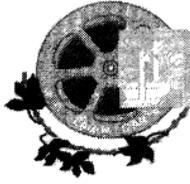
Art. 7º - Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 26 de setembro de 2023.

JOAO PAULO GUEDES LOPES:0555962245
2451

Digitally signed by
JOAO PAULO GUEDES LOPES:0555962245
1

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e senhoras Vereadoras

Com a presente, encaminho a essa egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, o qual dispõe sobre autorização do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022, a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e a decisão oriunda da ADI 7222 em trâmite no Supremo Tribunal Federal aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, mediante repasse financeiro da União.

Trata-se do abono que pretende complementar a remuneração dos profissionais da enfermagem, os quais percebem remuneração abaixo do piso salarial previsto pela Lei Federal nº 14.434/2022, proporcional a uma carga horária definida em lei.

Cumprе esclarecer, finalmente, que os recursos financeiros para complementação remuneratória prevista por este Projeto de Lei serão repassados, mês a mês, pelo Governo Federal, sendo a primeira parcela referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso PL, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Respeitosamente.

Lagoa D'Anta/RN, 26 de setembro de 2023.

JOAO PAULO GUEDES
LOPES:05559622451 Digitally signed by
JOAO PAULO GUEDES
LOPES:05559622451

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO CONSTITUCIONAL**